

28/10/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES



Estado de São Paulo

OFÍCIO N.º

REFÉRENCIA

LEI 486, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.974.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento da dívida a receber, aos contribuintes da classe operária e da outras providências"

Antonio Ortega Jerônimo, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajui, Estado de São Paulo, etc, no uso das tribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamento da dívida a receber, aos contribuintes da classe operária, em atraço com esta Municipalidade.

Artigo 2º - O parcelamento que se trata o artigo anterior terá o prazo de liquidação em parcelas, conforme tabela abaixo:

TOTAL DEVIDO	Nº PARCELAS
R\$ 50,00	02
R\$ 100,00	04
R\$ 200,00	06
R\$ 300,00	08
R\$ 400,00	10
R\$ 500,00 em diante	16

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, considera-se contribuinte da classe operária aquele que não perceba renda mensal superior a 2(dois) salários mínimos.

Artigo 4º - O referido parcelamento se refere somente para as dívidas vencidas em 31 de dezembro do ano de 1973 e terá que ser realizado antes da ida das mesmas à cobrança Judicial (Executiva).

Artigo 5º - A Prefeitura mediante requerimento do interessado, elaborará o parcelamento e o chefe do Executivo só o definirá depois de ter em posse um documento de no mínimo 2(dois) atestantes com referência as exigências constante do artigo 3º desta Lei.

Artigo 6º - No total da importância a ser parcelada será computada além dos acréscimos instituídos pela Lei nº 320, de 23 de Janeiro do ano de 1967, Juros e Correção Monetária, isto é de conformidade com a legislação vigente solicitada total observância pelo Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 7º - Os parcelamentos fundados com a Municipalidade, perderão seus valores e voltarão a Dívida Ativa com cobrança judicial (Executiva), no caso do contribuinte contemplado atrasar por mais de 30(trinta) dias o pagamento da parcela vencida.

Artigo 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 28 de Outubro de 1.974.

ANTONIO ORTEGA JERÔNIMO
 Prefeito Municipal - Presidente Alves

Orlando Rodrigues Carneiro
 Secretaria